



CONTRATO PE 005/2019

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa E A EMPRESA SOLO COMERCIAL EIRELI NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar, Curitiba/PR, representada pelo seu Presidente, Sr. João Tomasini Schwertner, portador da carteira de identidade RG n.º 4009660269 SSPRS e CPF n.º 239.853.990-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, Soli Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.102.277/0001-41, localizada na Avenida Frederico Lambertucci, n.º 863, Fazendinha, Curitiba, PR, CEP 81.330-000, neste ato representado pelo proprietário Andrei Castro Vilha, portador da carteira de identidade 8.977.610-4/PR e CPF 050.525.069-10 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 1, Pregão Eletrônico n.º 005/2019 e em conformidade com os termos da IN 01.2015 – COB N.º 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais papelaria e escritório mensalmente para CBCa.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2019 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor contratual e das condições de pagamento

2.2 Para aquisição dos materiais previstos, as partes ajustaram os valores de acordo com a tabela abaixo:

	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Arquivo Morto 40x40x60cm (Grande)	20	R\$ 7,28	R\$ 145,60
2	Arquivo Morto 344x13,5x244mm (Pequeno)	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
3	Caneta esferográfica Azul - Ponta fina 0,7mm (Cx c/ 50 un)	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
4	Caneta esferográfica Preta - Ponta média 1,0mm (Cx c/ 50 un)	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
5	Caneta esferográfica Vermelha - Ponta média 1,0mm (Cx c/ 50 un)	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
6	Caneta marca texto Amarela - Corpo redondo - Ponta média	36	R\$ 0,99	R\$ 35,64
7	Caneta marca texto Laranja - Corpo redondo - Ponta média	18	R\$ 0,99	R\$ 17,82
8	Caneta marca texto Rosa - Corpo redondo - Ponta média	18	R\$ 0,99	R\$ 17,82
9	Caneta marca texto Verde - Corpo redondo - Ponta média	18	R\$ 0,99	R\$ 17,82
10	Capa de PVC 220x330 transparente e preta 0.30m (Ofício) (50un.)	4	R\$ 32,10	R\$ 128,40

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-150
Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 E-mail: cba@canoagem.org.br - Site: www.canoagem.org.br
Diga não ao Doping



11	Cola Bastão 20g	30	R\$	1,98	R\$	59,40
12	Cola Branca líquida 90g	10	R\$	1,48	R\$	14,80
13	Fita adesiva 12mm X 30m Polipropileno - Transparente	10	R\$	0,53	R\$	5,30
14	Fita adesiva Dupla Face 19mm X 2m	2	R\$	6,80	R\$	13,60
15	Fita p/ empacotamento transparente 50mm X 50m	150	R\$	2,99	R\$	448,50
16	Papel sulfite branco 75g 210x297mm A4 - Pacote 500 folhas	200	R\$	20,42	R\$	4.084,00
17	Papel de embrulho Kraft 60cm 80gr c/ 5Kg	4	R\$	27,55	R\$	110,20
18	Pasta plástica em L A4 0,18MM (cores) (pacote com 10)	2	R\$	0,65	R\$	1,30
19	Bloco de notas adesivas 38X50MM - Pacote c/ 4 blocos de 100 folhas	40	R\$	2,75	R\$	110,00
20	Bloco de notas adesivas 76x76MM c/ 100 folhas	20	R\$	2,09	R\$	41,80
TOTAL					R\$	5.360,00

2.1 As partes ajustaram o valor global do presente instrumento em R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais) para aquisição dos itens conforme descritos no lote 1 do edital de pregão eletrônico 005/2019, valor a ser pago de acordo com o pedido realizado mensalmente.

2.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução do contrato, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos produtos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

2.3 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

2.4 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.5 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.6 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Dos preços e do reajuste

3.1 Os valores descritos na Cláusula Segunda não poderão sofrer reajustes.



4. CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, por até 60 meses, através de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela **CONTRATANTE**, em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão da nota fiscal, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente e com observância das seguintes condições.

5.2 A nota fiscal para pagamento deverá ser encaminhada a CBCa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de vencimento ao pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento.

5.2.1 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.2.2 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBCa, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante vencedor, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições do presente Edital e Anexos.

5.2.3 Previamente ao pagamento, o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas no edital.

5.2.4 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da **CONTRATADA**;
- c) Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o **CONTRATANTE** deva fazer a retenção.

5.2.5 A CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.2.6 Nos caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, em mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.



5.2.7 A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da contratada

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- b) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução do contrato;
- d) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- f) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- g) Realizar a entrega dos materiais no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do envio do pedido mensal, sob pena de multa no caso de atrasos;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- k) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-150

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 E-mail: cbca@canoagem.org.br - Site: www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping



l) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

6.2 Em hipótese nenhuma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução deste contrato, e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

6.2.1 Não obstante a total desvinculação trabalhista explícita no item 6.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a ata do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

6.3 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.4 Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da contratante

- a) Fiscalizar a execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da aquisição dos itens, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

8.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por produtos a serem adquiridos, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelos valores vencidos e pelos produtos já entregues e ainda não quitados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do objeto do contrato;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-150
Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 E-mail: cbca@canoagem.org.br - Site: www.canoagem.org.br
Diga não ao Doping



- g) O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- l) A reincidência no descumprimento do contrato.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

- n) Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos subitens de a) a m).
- o) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- p) Judicial, nos termos da legislação;

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo.

8.3 Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

8.4 O presente contrato é irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

8.5 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

8.6 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes conseqüências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:



- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – Multas e sanções administrativas

9.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) multa moratória;
- (c) suspensão temporária.

9.1.1. Advertência

8.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a obrigação inadimplida.

9.1.2. Multa Moratória

9.1.2.1. Findo o prazo da notificação citada acima ou do prazo no Termo de Referência (ANEXO 01) e permanecendo o inadimplemento, a participante vencedora será automaticamente penalizada com multa de 1% (um por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste processo, calculado sobre o valor total do pedido que vier a ser firmado, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.1.2.2. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

9.2. A cobrança da multa prevista no item 8.1.2.1 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.

9.3. Persistindo o inadimplemento na hipótese prevista pelo item 8.1.2.1, acima, por pelo menos 03 (cinco) dias consecutivos ou, findo o prazo da notificação referida, o pedido poderá ser cancelado de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado a CBCa o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBCa ou a terceiros.

9.5. Suspensão Temporária

9.5.1. Na condição do Pedido ser cancelado conforme item 8.3 acima, a empresa vencedora poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBCa e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



9.5.2. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBCa e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.

9.5.3. Em caso de rescisão do pedido que vier a ser firmado, a CBCa poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos deste Regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da integralidade do termo

10.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da cessão

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das comunicações

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Eduardo Silva	

12.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.3 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da confidencialidade

13.1 A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, preposto, agentes ou representantes, a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução do objeto destes instrumento, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos contrato.

13.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou

b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE;

c) Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou

d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou

e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

13.4. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

13.5 No caso do CONTRATANTE descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do CONTRATADO ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao CONTRATADO confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da fiscalização

14.1 A fiscalização operacional do contrato durante o seu período de vigência será exercida pelo CONTRATANTE, representado pelo Sr. Eduardo Silva e na sua ausência, o Sr. Lucas Fernando Estevão, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

14.2 A fiscalização de que trata a cláusula nona, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

14.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo com o Edital ou a proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das disposições gerais

15.1 A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

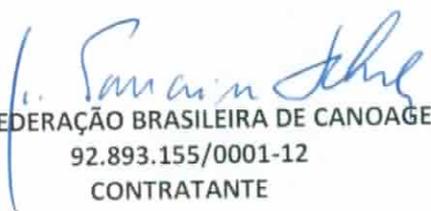
15.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município de Curitiba, PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

Curitiba 03 de abril de 2019


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE


SOLO COMERCIAL EIRELI
11.102.277/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:


Eduardo S. Silva
CPF. 167.568.878-82
CBCa

Nome:
CPF:


Lucas Estevão
068.827.809-43

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-150
Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 E-mail: cbca@canoagem.org.br - Site: www.canoagem.org.br
Diga não ao Doping